



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Modalidade	Número
Dispensa	058/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA ELIOMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO Nº 029/2019

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência do dia 06 de janeiro de 2015, publicado no D.O.E. de 07/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ELIOMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS**, CNPJ nº 27.172.254/0001-43, situada na Rua Agenor Matos, 34, Tancredo Neves, Salvador/BA, CEP: 41.207-370, Salvador- BA, neste ato representada pela **SRA. ELIOMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 08.602.001-32, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 010.856.565-35, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do constante no processo administrativo 006.0413.2019.0005727-44, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica reportada no instrumento convocatório, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de lavagem a seco das cadeiras executivas pertencentes ao patrimônio desta Procuradoria, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (**x**) da sua assinatura será de 12 (doze) meses.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- (x) A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) **Serviço** com empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	03.14.00.00143602-3	LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE CADEIRAS	UN	500	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL						R\$ 6.500,00

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- b) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- c) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica indicada como fiscal deste Contrato: Servidora: **Luciana Pintos Pinheiro, Matrícula: 06.543.552-9.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 04 de julho de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Jucilene Meneses do S. Bispo
Assistente de Procuradoria
Cad.: 06.569.216-5

Testemunha

Inês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA < INFORME O OBJETO DA LICITAÇÃO >

Serviços de higienização de cadeiras executivas

1 - Especificação do objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de higienização de cadeiras executivas, conforme especificações, quantitativos e condições previstas neste Termo de Referência.

2 – Justificativa: A contratação desse serviço é necessária para proporcionar higienização, melhorando a qualidade do ambiente de trabalho, evitando a proliferação de fungos, uma vez que esta Procuradoria não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos para atendimento a este tipo de serviço.

3 – Descrição do Objeto: Realização de higienização com desodorização e tratamento bactericida de quinhentas cadeiras executivas, pertencentes ao patrimônio da PGE. O método de lavagem deve ser descrito pela empresa, detalhadamente, incluindo a especificação do tipo de produto, de preferência sem odor, que não altere a cor ou outras características originais dos materiais. Não deverá ser utilizada água, principalmente nos estofados, e o produto não deve deixar resíduos.

4 – Local de execução do serviço: Os serviços serão executados na sede da contratante, preferencialmente aos sábados. A sede da PGE se situa na Avenida Terceira, Nº. 370, CAB - CEP 41.745-005, Salvador/BA.

5- Obrigações da contratada:

- a. Apresentar, para que seja permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE, a relação contendo a identificação dos empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- b. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

- c. Instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- d. Responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- e. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- f. Executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- g. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- h. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- i. Adimplir os fornecimentos exigidos no termo de referência, visando à perfeita execução do serviço;
- j. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- k. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- l. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos, instalações e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- m. Arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o CONTRATANTE em função de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- n. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- p. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados;
- q. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- r. Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

6- Obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços através dos seus prepostos;
- b) Somente efetuar o pagamento da remuneração devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações aqui firmadas;
- c) A Procuradoria Geral do Estado colocará a disposição da empresa contratada todos os dados e informações disponíveis para a realização dos serviços.
- d) A Coordenação de Serviços Gerais emitirá Autorização de Prestação de Serviços (APS), a qual será encaminhada para a empresa, em conjunto com o respectivo empenho emitido pelo setor orçamentário, para assinatura do preposto e posterior devolução, sendo esta condição imprescindível para o início da realização dos serviços.
- e) A Procuradoria irá acompanhar a realização dos serviços até a inteira finalização, aprovará os serviços executados e autorizará a emissão da Nota Fiscal.
- f) A aprovação por parte da PGE dos trabalhos executados não exime a empresa das demais responsabilidades legais.

Luciana Pintos Pinheiro
Coordenadora III

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pintos Pinheiro, Coordenador III**, em 02/05/2019, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6272344** e o código CRC **46AE070A**.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

PEDIDO DE COTAÇÃO

NOME DA FIRMA: LM SERVIÇOS E VENDAS	C.N.P.J: 27.172.254/0001-43 INSCR. ESTADUAL:
ENDEREÇO: RUA AGENOR MATOS, 34 1º ANDAR / TANCREDO NEVES	TELEFONE: 98614-7165
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO PEDIDO: Av. Terceira, Nº. 370, Bairro: Centro Adm	Institutivo da Bahia, CEP: 41.745-065, Salvador/BA.
TELEFONE: 3115 -0418 / 0456 DATA: 03/04/2019	
PGE/CSG	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	P.UNIT.	P. TOTAL
1	Lavagem de cadeiras, a seco, com fornecimento de todo material necessário para a realização de serviço.	500	R\$:13,00	R\$: 6.500,00



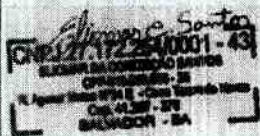
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Observações e informações complementares:

A Empresa deverá apresentar sua proposta neste pedido de cotação.

Endereço para entrega: 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia - CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia

E-mail para contato: csg.interno@pge.ba.gov.br



CONTRATOS**GABINETE DO GOVERNADOR****GABINETE DO GOVERNADOR****RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 11/2019 - CONTRATO Nº 04/2015**

Processo: SEI Nº 014.1510.2019.0002239-13 - Contratante: O Estado da Bahia, através do Gabinete do Governador - Contratada: TELEMAR NORTE LESTE/SA, Objeto: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 (doze) meses. Valor global estimado: R\$9.879,95 (nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Unidade Orçamentária/ Gestora: 33.101/0001 - Projeto Atividade: 2018 - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100. Data da Assinatura: 29.06.2019.

CASA MILITAR**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 021/2019**

PROCESSO: Pregão Eletrônico Nº. CMG/003/2015 - **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. CMG/16/2015 - CONTRATANTE:** Casa Militar do Governador - **CONTRATADO:** Carlos Guimarães Dourado - **OBJETO:** Prorrogação do contrato de prestação de serviços técnicos como Piloto em Comando de Aeronaves tipo Helicóptero, com dupla motorização a reação - **VALOR:** total anual de R\$ 230.949,96 (duzentos e trinta mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 2116 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 e Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, de 08/07/2019 a 07/07/2020 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

RESUMO DAS APOSTILAS Nº 007 e 008/2019

CONTRATOS Nº CMG/018/2014 e CMG/021/2014 - CONTRATADA: Tradekar Transportes e Serviços Ltda. - **OBJETO:** Ressarcimento de infrações de trânsito, conforme cláusula contratual, nos valores: R\$ 3.746,74 (três mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e R\$ 2.970,57 (dois mil novecentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), respectivamente - **JUSTIFICATIVA:** Art. 143, §8º da Lei 9.433/2005.

RESUMO DA APOSTILA Nº 009/2019

CONTRATO Nº CMG/010/2017 - CONTRATADA: Speed Way Locadora de Automóveis Ltda. - **OBJETO:** Ressarcimento de infrações de trânsito, conforme cláusula contratual, no valor de R\$ 2.056,88 (dois mil cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) - **JUSTIFICATIVA:** Art. 143, §8º da Lei 9.433/2005.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.0413.2019.0007237-18

Contrato nº PGE 026/2019 - Dispensa nº 068/2019

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada FLORICULTURA PARAISO LTDA EPP

Objeto: Aquisição de produtos de floricultura, no valor global estimado de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.30. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (03/07/2019). Regime de Execução/Forma de Pagamento: aquisição com fornecimento parcelado.

Sector Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG

Gestor: Êmeme Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Luciana Pintos Pinheiro

Processo SEI nº 006.7702.2019.0004057-61

Contrato nº PGE 027/2019 - Pregão Eletrônico nº 003/2019

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada MIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Objeto: Prestação dos serviços de copa e cozinha para a PROIN - Núcleo Regional de Feira de Santana, no valor global estimado de R\$ 66.499,92 (sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (01/07/2019). Regime de Execução/Forma de Pagamento: empreitada por preço unitário.

Sector Responsável pela Gestão Contratual: PROIN- Núcleo Regional de Feira de Santana

Gestor: Rita de Cássia Durão dos Santos

Fiscal: Patrícia Dias Santos

Processo SEI nº 006.7702.2019.0000081-93

Contrato nº PGE 028/2019 - Pregão Eletrônico nº 006/2019

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada MIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Objeto: Prestação de serviços de transporte para a PROIN - Núcleo Regional de Feira de Santana, no valor global estimado de R\$ 335.916,00 (trezentos e trinta e cinco mil novecentos e dezesseis reais), Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (01/07/2019). Regime de Execução/Forma de Pagamento: empreitada por preço unitário.

Sector Responsável pela Gestão Contratual: PROIN- Núcleo Regional de Feira de Santana

Gestor: Rita de Cássia Durão dos Santos

Fiscal: Patrícia Dias Santos

Processo SEI nº 006.0413.2019.0005727-44

Contrato nº PGE 029/2019 - Dispensa nº 058/2019

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: ELIOMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS

Objeto: Prestação de serviços de lavagem a seco das cadeiras executivas pertencentes ao patrimônio desta Procuradoria, no valor global estimado de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (04/07/2019). Regime de Execução/Forma de Pagamento: empreitada por preço unitário.

Sector Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais - CSG

Gestor: Êmeme Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Luciana Pintos Pinheiro

RESUMO DA APOSTILA Nº PGE 009/2019 AO CONTRATO Nº PGE 023/2017

Processo PGE2017275203-0 - Contratante: Estado da Bahia, através da Procuradoria Geral do Estado - Contratada: UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA - Objeto: Concessão de reajuste de 5,0747% retroativo a 09/05/2019, referente à aplicação do índice INPC/IBGE apurado entre 09/05/2018 a 08/05/2019, alterando o valor global estimado para R\$ 116.553,48 (cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos).

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 04 (Contrato PGE 035/2016)

Processo SEI nº 006.7550.2019.0008354-10

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB

Objeto: Prorrogar o prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, a partir de 04/07/2019 e alterar o valor global do contrato de R\$ 2.867.538,36 (dois milhões oitocentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) para R\$ 2.150.395,60 (dois milhões cento e cinquenta mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 5539, Elemento de Despesa - 33.90.40, ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidam com o presente Termo Aditivo.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 040/2019**

Processo SEI nº: 009.0206.2019.0018109-71. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: MAPFRE Seguros Gerais S/A. Objeto: Prestação dos serviços de seguro contra incêndio (inclusive decorrentes de tumulto), queda de raio, explosões de qualquer natureza, vendaval e danos elétricos dos imóveis, incluídos os bens móveis que os guarnecem, de propriedade do Governo do Estado da Bahia listados no Anexo I que integra o presente instrumento. Valor Global Estimado: R\$ 1.369.461,17 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezessete centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir das 24:00 horas do dia 25.06.2019, com término às 24:00 horas do dia 22.12.2019, ou até a conclusão do processo licitatório nº 009.0205.2018.0009142-01. Modalidade: Dispensa Emergencial nº 015/2019, com fundamento no art. 59, IV, da Lei nº 9.433/05. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. Forma de Pagamento: Através de ordem bancária ou crédito em conta corrente. Unidade Orçamentária: 09.101; Unidade Gestora: 0015; Projeto/Atividade: 04.122.218.4885; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura do contrato: 25.06.2019.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**RESUMO CONTRATO Nº 003/2019**

PARTES: O ESTADO DA BAHIA / SEAGRI / E A empresa CENTRO DE PESQUISA EM INFORMÁTICA EIRELI, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS nºs 122.418.0070272, P E nº 028/2018 e processo SEI Nº 010.0595.2019.0000814-91, OBJETO: Aquisição de Licença de SOFTWARE, PRAZO: a contar da data da assinatura o contrato, será de 12 (doze) meses. PREÇO ESTIMADO: R\$ 35.204,40 (trinta e cinco mil, duzentos e quatro reais e quarenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10.101; Unidade Gestora: 0001; Atividade: 26.126.502.2002; Natureza da Despesa: 33.90.40.00; Região 9900; Fonte: 100; ASSINATURAS: Lucas Teixeira Costa - Secretário e João Gualberto Rizzo Araújo - Contratada.